

DECRETO N. 16.113, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os parâmetros para priorização e processo de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais de interesse social remanescentes do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 15 da Lei n. 8.965, de 17 de julho de 2013, e pelo artigo 8º da Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto no anexo da Portaria n. 595, de 18 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, itens 3.2 e 3.4, que preveem a possibilidade de o Município indicar beneficiários com dispensa da aplicação dos critérios de priorização e processo de seleção estabelecido para o Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de priorização quando houver demanda acima da capacidade de atendimento para as indicações com dispensa da aplicação dos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 97.270/14;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para priorização e processo de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais de interesse social remanescentes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - em situação de risco geológico e/ou vítimas de desastres naturais e/ou desabrigados e/ou áreas insalubres, conforme a seguir:

I - famílias que necessitem de realocação por estarem em área de risco ou famílias que necessitem de intervenções urbanas ou reassentamentos ou outros motivos justificados em projeto de regularização fundiária;

II - famílias desabrigadas em decorrência de desastres naturais caracterizados como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. São consideradas áreas de risco aquelas que apresentem risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, e outras assim definidas pela Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Quando as unidades habitacionais remanescentes forem insuficientes para atender a demanda, serão observadas as prioridades estabelecidas neste Decreto:

- I - família residente em área de remoção prioritária estabelecida pela Secretaria de Habitação;
- II - família beneficiária da assistência social que esteja desabrigada ou recebendo Bolsa Auxílio Moradia;
- III - família beneficiária da assistência social em situação de extrema pobreza e que tenha:
 - a) pessoa com deficiência como um de seus membros;
 - b) pessoa idosa como um de seus membros.
- IV - família que atenda aos critérios de prioridades estabelecidos pelas legislações federal e municipal.

§ 1º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza aquelas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal com renda per capita mensal até um quarto do salário mínimo vigente.

§ 2º Para efeitos de classificação, as famílias referidas no inciso IV do “caput” serão ordenadas daquela que atenda ao maior número de critérios de prioridade para a que atenda ao menor número.

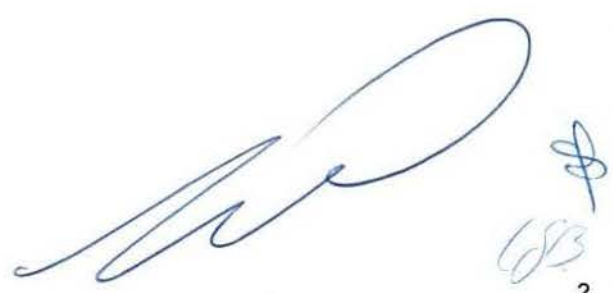
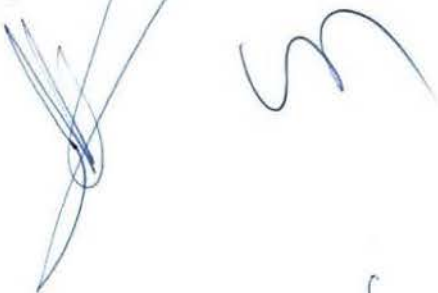
§ 3º Serão indicadas preferencialmente as famílias que residam na região em que será instalado o empreendimento habitacional.

Art. 3º Em caso de empate serão obedecidos os critérios e ordem de classificação a seguir:

- I - tempo de inscrição no programa habitacional ou em programas da assistência social, o que for mais antigo;
- II - família que atenda ao maior número de prioridades estabelecidas pelos programas habitacionais da União ou do Município.

Parágrafo único. A comprovação da inscrição em programas de assistência social será feita pela apresentação do Número de Identificação Social - NIS - ou do Sistema de Informação da Assistência Social - SIAS - e a declaração de beneficiário ativo em programa social emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de setembro de 2014.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

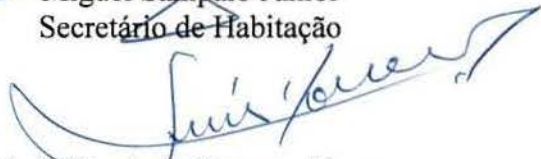
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Luiz Jacometti Pinheiro
Secretário de Desenvolvimento Social



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa